

## SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



#### INTRODUÇÃO E OBJETO

O presente termo caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a demanda especificada abaixo, objetivando estudar de forma detalhada a necessidade, identificando no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, no efetivo cumprimento do objeto e suas exigências para: SÃO JOÃO 2025.

**CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA ABRILHANTAR O CICLO JUNINO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ 2025, NO DISTRITO DE SAÚE "ALAVANTÚ TAMANDARÉ, O SÃO JOÃO DA GENTE!"**, que acontecerá em dias alternados entre 06/06/2025 à 29/06/2025 de acordo com programação, atendendo as necessidades da Secretaria de Turismo, Cultura, Comércio, Esportes e Eventos do Município, conforme condições estabelecidas neste Projeto Básico

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

O São João 2025, são comemorações populares que acontecem em todo o Brasil, os quais enfatizam diferentes culturas, mostrando a diversidade do país, além de rememorarem trajetórias Históricas e sociais de cada Região Brasileira.

O São João 2025 que ocorre no Município de Tamandaré, também configura uma importante manifestação cultural, que tem como um dos objetivos, promover e valorizar a diversidade cultural local, regional e a tradição Pernambucana.

- 1.1. Os festejos do mês de junho são comemorações populares que acontecem em todo o Brasil, os quais enfatizam diferentes culturas, mostrando a diversidade do país, além de rememorarem trajetórias históricas e sociais de cada região brasileira.
- 1.2. Na região Nordeste, as festas juninas denominadas "São João", tem uma tradição pública muito forte, também de cunho religioso, cuja origem remonta às comemorações religiosas medievais católica em homenagem ao nascimento de São João Evangelista, Santo Antônio e São Pedro.



- 1.3. Desta forma, as características típicas das festividades do “São João”, como a presença de costumes, queima de fogueiras, decorações, danças, quadrilhas de danças e roupas tradicionais, também se uniu à culinária, tendo grande parte das comidas típicas os alimentos nativos, como pratos derivados da mandioca e grande parte do milho, umas vez que o mês de junho é a época de sua colheita.
- 1.4. Neste mesmo diapasão, o Município de Tamandaré, tem a tradição e a cultura de comemorar as Festividades Juninas “São João” com uma programação típica da época, com apresentações de grupos de danças, artistas, folclore e etc.
- 1.5. Para fazer parte das celebrações, será patrocinado pela Prefeitura de Tamandaré, apresentação de shows musicais com artistas e bandas, apresentações de grupos de danças e artes cênicas e etc. Desta forma, além de fomentar a cultura e propiciar entretenimento a população local, regional e turística, as festividades promovem e desenvolvem emprego e renda, movimentam a economia formal a exemplo da estrutura hoteleira, pousada, bares, restaurantes, como também, a economia informal em vários segmentos de comércio e de prestação de serviços, gerando retorno em dividendos à receita do município.
- 1.6. Feitas estas constatações, resta evidenciada a necessidade da contratação de empresas responsáveis pela apresentação de shows musicais para abrilhantar o CICLO JUNINO DA CIDADE DE TAMANDARÉ 2025, ALAVANTÚ TAMANDARÉ. O SÃO JOÃO DA GENTE”, sendo imprescindível tal pacto ao Município.

Com uma programação típica com a participação de artistas do Nordeste e até Nacional, bem como, apresentações de grupos de danças, representações folclóricas, artes cênicas e etc., além de fomentar a cultura e propiciar entretenimento aos munícipes e turistas, essas festividades promovem e desenvolvem emprego e renda, movimentam a economia formal a exemplo da estrutura hoteleira, pousadas, bares, restaurantes, bem como, a economia informal em vários segmentos de comércio e de prestação de serviços, desta forma, gerando retorno em dividendos à receita do Município.

Diante disto, se torna imprescindível, se efetivar as contratações aludidas e suas posteriores despesas, salientando que, a inexigibilidade de licitação, em razão das atrações a serem contratadas, refere-se aos artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, por decorrência de desempenhos anteriores, tornando as apresentações pretendidas inviável de competição e indiscutivelmente as mais adequadas à plena satisfação do evento a ser realizado, onde os artistas/bandas serão contratados, através de empresas as quais detém a exclusividade para a comercialização do show/apresentação (ou



contratação direta com o artista), em consonância com o que preceitua o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

O art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, determina a instrução dos processos de contratação direta com Termo de Referência que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A estimativa de gastos e recursos necessários para as contratações de eventos do Município, bem como, o cronograma de execução dos mesmos, foi planejado e incluso na LDO com a seguinte Dotação Orçamentária vigente:

010103 - Secretaria de Turismo e Cultura;

13 392 0001 2006 0000 - Apoio as Atividades Festivas e Folclóricas do Município e Outras;

028: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

Plano de contratação anual, iniciado a sua elaboração conforme atendimento à referida legislação.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o acolhimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme a ser disciplinado no processo.

Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do serviço, através do atendimento pelo prestador dos seguintes parâmetros:

a) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

b) documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista/banda a ser contratado, onde esta exclusividade não poderá se restringir a dia e localidade correspondente à apresentação do artista/banda, também comprovando a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista/banda e o seu representante;





GISELE SOUSA	07/06/2025	DISTRITO DE SAUÉ	R\$ 70.000,00
CARTA DE BARALHO	08/06/2025	DISTRITO DE SAUÉ	R\$ 70.000,00
VILÕES DO FORRÓ	08/06/2025	DISTRITO DE SAUÉ	R\$ 100.000,00
ROGERIO SOM	08/06/2025	DISTRITO DE SAUÉ	R\$ 50.000,00
465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).			



## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução abrange a **CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA ABRILHANTAR O CICLO JUNINO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ 2025, NO DISTRITO DE SAUÉ “ALAVANTÚ TAMANDARÉ, O SÃO JOÃO DA GENTE!”**, já previsto no nosso calendário anual, ocorrendo que, a escolha destes profissionais do setor artístico é acertada, pois ela tem como proposta além de promover a diversidade cultural, desenvolver o sistema econômico do Município.

Os profissionais que compõem as equipes dos artistas/bandas, deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas dos serviços contratados, conforme consta neste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Os profissionais que compõem a equipe do artista/banda deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta neste ETP.

- a) Executar o objeto da contratação de forma plena e satisfatória;
- b) Ser pontual;
- c) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da estrutura do evento;
- d) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- e) Deverão estar inclusos nos preços as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incida sobre a prestação dos serviços artísticos;
- f) O contratado deverá atender a todas as despesas decorrentes de impostos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;
- g) A Prefeitura de Tamandaré/PE, através da Secretaria de Turismo e Cultura, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.





## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Considerando que os artistas/bandas se apresentem respectivamente de forma única, não haverá o parcelamento da solução.

## **9. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A Constituição Federal, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais traz, além de muitos outros, o Direito à Cultura e ao Lazer. No Brasil, o Direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão. Segundo ela, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como, o de livre expressão e criação.

O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para esta contratação, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, já elaborou o calendário do evento, com todo o planejamento à correta execução contratual, estando preparados, os espaços para as apresentações, sistema de segurança, intervenções, ajustes e demais aparatos para plena realização do objeto pretendido de forma satisfatória.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto do pacto pretendido neste estudo.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

Essa intencionada contratação não incorre em impacto ambiental, porém, será verificado possíveis aumento da produção de resíduos, em havendo, será tomada medidas mitigatórias para o consumo responsável e destinação adequada dos resíduos.

## **13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Esta equipe Declara para os fins que se fizerem necessária, que a pretendente contratação é factível e fundamental para este Município. A solução almejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária, sendo possível de ser implementada a solução proposta, estando dentro da estimativa dos custos disponíveis e adequada à necessidade identificada na demanda da contratação.





**14. RESPONSÁVEIS**

Ciente e de Acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

Cícero José dos Santos  
Secretário de Turismo  
Portaria Nº 410/2021

Tamandaré/PE, 03 de junho de 2025.

**Cícero José dos Santos**  
Secretário de Turismo, Cultura, Eventos e Esportes

**Darlan Raphael Rosendo**  
Secretário Executivo de Turismo, Cultura, Eventos e Esportes

